

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2023

“Contrato que fazem entre si a Câmara Municipal de Arantina e a empresa Academia de Gestão Pública S/A”.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Ulisses Fernandes, n.º 21, Arantina, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr. **João Bosco de Sá** e de outro lado a empresa **ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.532.822/0001-77, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Augusto Cardoso**, com sede na Rua Paulo Afonso, n.º 146, sala 408, Santo Antônio, Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP 30.350-060 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato administrativo, em conformidade com o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de software, de sistemas integrados de gestão pública, incluindo suporte técnico, atualização e treinamento dos usuários de Contabilidade, Licitação, Gestão de Pessoal, Compras, Almoxarifado e Patrimônio.

### CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO:

2.1 - O presente contrato se fundamenta no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS:

3.1 - Independentemente de transcrição, integra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos os documentos que compõem o processo de dispensa que originou este contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO SISTEMA:

4.1. O sistema referido neste instrumento é constituído de material legível por computador, com conteúdo em forma de programa executável.

4.2 – O sistema objeto deste contrato permanece na propriedade da CONTRATADA. A licença de uso à CONTRATANTE somente vigorará enquanto perdurar o contrato entre as partes, de acordo com as demais cláusulas que regem este instrumento.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



## CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA LOCAÇÃO:

5.1. A CONTRATADA deverá instalar os softwares, na sede da Câmara Municipal de Arantina após a assinatura deste contrato.

5.2 - A prestação de serviços objeto deste contrato deverá contemplar a atualização dos softwares nas seguintes modalidades:

a) Corretiva, abrangendo a correção de erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo limitar-se a substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, excluindo-se os casos em que se configurem uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

b) Adaptativa, abrangendo adaptações necessárias para adequação do Software a alterações da Legislação, municipal, estadual ou federal, bem como orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ou de outros órgãos desde que aplicados à CONTRATANTE;

c) Evolutiva, abrangendo a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou inexistente no momento do recebimento do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA.

5.3 - A CONTRATADA deverá oferecer Suporte Técnico nos seguintes moldes:

5.3.1. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

5.3.2. Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;

5.3.3. Treinamento dos usuários da Câmara Municipal na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.,

5.3.4. Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar e validar arquivos para órgãos governamentais, instituição bancária, gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e na área de informática, entre outros;

5.3.5. Será aceito suporte aos sistemas licitados via acesso remoto mediante autorização prévia, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações.

5.3.6. Deverá ser garantido atendimento para pedidos de suporte telefônico no horário das 12:00 às 17:30, de segunda a sexta-feira.

5.4- Todos os sistemas devem ser desenvolvidos em interface gráfica, com módulos integrados e permitindo ainda a geração de gráficos com informações gerenciais;

5.5 Os sistemas deverão possuir rotina para a realização de backup diário automaticamente;

5.6 A CONTRATADA deverá prestar os serviços técnicos remotos ou "in loco" para montagem e adequação da estrutura lógica da rede, instalação do servidor e seus

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



periféricos, instalação de programas de rede e configurações, instalação e customização das estações de trabalho, instalação de impressoras e outros dispositivos necessários para a perfeita e satisfatória execução do objeto.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO TREINAMENTO:**

6.1 - A empresa se compromete a realizar treinamento a uma ou mais pessoas, encarregados pelo setor, com conhecimento das atividades operacionais, que receberão todas as orientações para correta operação e utilização dos sistemas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO:**

7.1. A CONTRATADA compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, de acordo com a modalidade e regime contratados, da seguinte forma:

7.1.1 - A manutenção preventiva realizar-se-á por interesse da CONTRATADA, em decorrência de implementações ou exigências legais, fiscais ou tributárias, impostas por órgãos governamentais, necessárias ao sistema. A manutenção preventiva será realizada sem ônus para a CONTRATANTE, em prazos compatíveis com os determinados pela legislação.

7.1.2 - A CONTRATADA reserva-se o direito de ter o acesso remoto na CONTRATANTE mediante sua autorização, para efetuar o suporte a partir da abertura do chamado técnico, agilizando desta forma o atendimento e minimizando o tempo de espera da CONTRATANTE.

7.1.3 - A manutenção corretiva, será realizada a partir da abertura de ordem de serviço, formalizado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo que a solução deverá ser providenciada em até 72 (setenta e duas) horas após sua abertura.

7.1.4- A manutenção e atualização das informações e dados contidos no sistema (cadastros, tabelas, lançamentos, codificações, parametrizações) será responsabilidade da CONTRATANTE.

7.1.5 - As despesas de locomoção e estadia dos profissionais responsáveis pelo serviço de manutenção serão suportadas pela CONTRATADA, somente enquanto os pagamentos estiverem em dia.

7.1.6 - O presente contrato obriga a CONTRATADA a prestar o serviço de suporte técnico no horário das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 18:00h, de segunda a sexta-feira, sendo que fora destes horários é facultado à CONTRATADA cobrar hora técnica pelo atendimento prestado.

## **CLÁUSULA OITAVA: DO ARMAZENAMENTO DOS DADOS DO SISTEMA:**

8.1. O sistema trabalha com "Banco de Dados" para armazenagem de dados, tanto na plataforma Linux quanto Windows. O Banco de Dados pertence à CONTRATANTE e findo o contrato poderá ser instalado e configurado em outro programa, de acordo com opção do CONTRATANTE e prévio acerto entre as partes.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



8.2. Enquanto tiver em vigor o presente contrato, a manutenção do Banco de Dados é de responsabilidade da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA: DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO:**

9.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com vencimento a cada dia 05 do mês seguinte ao mês de competência.

a) A Forma de Pagamento será Mensal, com vencimento até o dia 05 do mês seguinte ao do mês de competência (referência), mediante emissão de fatura ou boleto bancário.

b) Ocorrendo atraso de 2 (duas) ou mais parcelas mensais, a CONTRATADA fica autorizada a suspender imediatamente a locação do sistema. Durante a suspensão a CONTRATANTE continua sujeita as demais obrigações constantes no presente contrato.

c) Aos valores oriundos de pagamento em atraso, incidirão encargos financeiros de mora, sendo 1% de juros ao mês, acrescidos de 10% de multa sobre o valor da parcela.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO E VIGÊNCIA:**

10.1. O presente contrato é ajustado com vigência a partir de 01 de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por períodos iguais mediante termos aditivos, observando o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:**

11.1 Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem motivo justificado, mediante comunicação por escrito à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2 A rescisão motivada pelo CONTRATANTE importará, na quitação integralmente dos débitos pendentes pelo mesmo, se houver, e nos casos de SUPORTE e MANUTENÇÃO, na paralisação imediata dos serviços, ficando suspenso o suporte técnico, seja ele telefônico, internet ou in-loco;

11.3 A CONTRATANTE após a rescisão contratual, continuará com o direito de acesso ao sistema somente para consulta de dados, ficando inoperáveis as demais funcionalidades, sendo que neste caso a CONTRATADA reserva-se o direito de acesso ao sistema na CONTRATANTE para efetuar a desativação do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES:**

12.1 - A CONTRATADA obriga-se a instalar o sistema e realizar o treinamento inicial, nas condições negociadas, para garantir seu bom funcionamento, bem como resguardar a segurança e o interesse da CONTRATANTE.

12.2 - A CONTRATANTE deverá designar um funcionário seu, categorizado para

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes, responsabilizando-se pela supervisão, gerência e controle das atividades realizadas pelo funcionário da CONTRATADA, informando a mesma sobre não-conformidades ou inadimplemento referentes aos serviços contratados.

12.3 - O sistema aqui locado pela CONTRATADA, destina-se ao uso exclusivo da CONTRATANTE, sempre vinculando ao objeto estatutário destas, sendo vedada qualquer forma de alienação, cessão ou sub-locação. A licença é restrita ao ponto de venda que está credenciado na oportunidade de instalação do sistema.

12.4 - Em caso de uso indevido, alienação, cessão ou sub-locação, a CONTRATADA fica desde já autorizada a cancelar o suporte técnico, bem como resgatar imediatamente o sistema, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei, mormente no que tange aos direitos de propriedade do sistema.

12.5 - A CONTRATADA compromete-se a prestar a manutenção do sistema, visando garantir o seu funcionamento e atender os aspectos da legislação pertinente.

a) A CONTRATANTE não poderá efetuar quaisquer modificações no sistema, sem prévia consulta e autorização expressa da CONTRATADA.

b) A CONTRATADA não permitirá a utilização do sistema por pessoas não qualificadas e/ou autorizadas a usá-los.


12.6 - A CONTRATANTE será responsável pelo controle de qualidade e resultados produzidos pelos sistemas, a partir das informações nele introduzidas e pela manutenção dos arquivos básicos de cadastros.

12.7 - A responsabilidade pelas cópias de segurança (Backup), dos arquivos de dados, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, devendo guardá-las em local adequado e com cópia adicional fora da sede.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

  
Arantina, 30 de janeiro de 2023.  
\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Arantina  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Academia de Gestão Pública S/A  
Contratado

### Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 202.759.576-67

  
\_\_\_\_\_  
~~525.554.706-87~~ 077.358.386-62  
CPF: ,